

EDITAL Nº 004/2017
PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº	51402.148033/2016-13
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO	004/2017
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO GLOBAL
DATA ABERTURA	27 de MARÇO de 2017
HORÁRIO	10 HORAS
UASG	275075
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente nas demonstrações contábeis trimestrais da VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S.A., elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de contabilidade (IFRS – International Financial Reporting Standards)
VALOR:	R\$ 339.428,57 (Trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

EDITAL Nº 004/2017

PREGÃO ELETRÔNICO

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pelo Senhor Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria 489, de 15 de agosto de 2016**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação de empresa especializada no objeto abaixo identificado, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; **Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015**; Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008, e alterações; Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI MPOG de 11 de outubro de 2010, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo supramencionado.

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente nas demonstrações contábeis trimestrais da VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S.A., elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de contabilidade (*IFRS – International Financial Reporting Standards*)

2. DOS ANEXOS:

2.1. Anexo I – Termo de Referência;

2.2. Anexo II – Minuta de Contrato.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei de Orçamento Anual de 2017, Lei nº 13.414, de 10/01/2016, publicada no D.O.U de 11/01/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, Lei 13.408, de 26/12/2016, publicada na edição do DOU de 27/12/2016 e com o Plano Plurianual - PPA 2016/2019, Lei nº 13.249 de 13/01/2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da seguinte forma:

Funções Programáticas: 26.122.2126.2000.0001 (Administração da Unidade) **Natureza da Despesa:** 33.90.35.02 (Auditoria Externa)
Fonte de Recursos: 0250

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado, que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos, e que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005 e da Instrução Normativa nº 02/2010 do MPOG.

4.2. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública. Para efeitos deste item, a VALEC **não** é Unidade Cadastradora do SICAF.

4.3. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

I. Seja pessoa jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas a ele vinculados, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta licitação;

II. Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

III. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme consulta nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública ou entidades vinculadas (Acórdão 2081/2014 – Plenário/TCU).

V. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico.

VI. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste certame licitatório.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

5.1. Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

5.2. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

5.3. A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

5.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6. A comprovação da condição de ME/EPP será feita mediante apresentação da Declaração averbada pela Junta Comercial do domicílio da Licitante, juntamente com a Demonstração de Resultado de Exercício – DRE, documento hábil para a aferição da Receita Bruta.

5.7. O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação.

5.8. O licitante que se declarar como ME/EPP somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.

5.9. O licitante que se declarar como ME/EPP que vier a ser contratado deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação.

5.10. O licitante que se declarar como ME/EPP não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário.

6. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

6.1. O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) A “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
- b) *Declaração de Ciência de Edital*, informando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- c) *Declaração de Menor*, afirmando que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- d) A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- e) A Declaração Independente de Proposta, conforme IN nº 02/09 – SLTI/MPOG;
- f) A Declaração de ME/EPP, quando for o caso.

6.2. A validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data da abertura da sessão pública (art. 27, § 4º do Decreto 5450/05).

6.3. O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública (art. 21, § 4º do Decreto 5450/05).

6.4. É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.5. Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação (art. 22, § 2º c/c art. 24, § 5º do Decreto 5450/05).

6.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos (art. 24, § 8º do Decreto 5450/05).

6.7. O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

6.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).

6.9. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início à sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

7.2. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).

7.3. Qualquer solicitação realizada pelo Pregoeiro via Chat e não atendida pela licitante no prazo estabelecido, acarretará na sua desclassificação, sem prejuízo do constante no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

7.4. O Licitante que deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Pregoeiro será desclassificado.

7.5. O Licitante que majorar itens não elencados para correção em diligência será desclassificado.

7.6. O Licitante que deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Pregoeiro será desclassificado.

7.7. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Comprasnet.

7.8. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

I. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

II. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10. No caso de eventual empate entre propostas:

I. Caso haja apenas uma empresa declarante ME/EPP entre as que estão empatadas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa declarante ME/EPP.

II. Se todas as empresas que estão empatadas não forem declarantes ME/EPP ou se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

III. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas com propostas empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance via chat. Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame, será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

IV. Se nenhuma empresa convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o pregoeiro deverá proceder novamente o procedimento anterior, via chat, até obter o desempate.

8. DA FASE DE LANCES:

8.1. Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

a) Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do objeto licitado;

b) O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;

c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

d) Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

e) Os lances enviados pelo mesmo Licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo Sistema, conforme IN nº 03/2011-SLTI-MPOG.

8.2. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

8.3. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

8.5. A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.6. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as Licitantes.

8.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate.

8.9. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

8.10. Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

8.11. Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo Licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.

8.12. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

8.13. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro consultará o portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

a) A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§9º- A e 12, da Lei Complementar 123/2006.

b) Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do Licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8.14. Encerrada a etapa de lances, será iniciada a negociação de preço via chat, junto ao Licitante classificado em primeiro lugar, após o procedimento de desempate de propostas, se houver, e classificação final das Licitantes, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

9. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O Licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar no Sistema Comprasnet (Ferramenta Convocação de Anexo), no prazo informado, observado o mínimo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado.

9.2. O não atendimento da referida convocação, ou o atendimento de forma intempestiva acarretará na desclassificação da proposta.

9.3. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social da Licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) **As especificações detalhadas do(s) serviço(s) ofertado(s), conforme Item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital;**
- d) **O prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;**
- e) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$) e será limitado a 02 (duas) casas decimais;
- f) Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento;
- g) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- h) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da Licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente;
- i) A planilha de preços que indique o valor global do objeto licitado, bem como as demais planilhas de custos;
- j) Eventuais Memórias de Cálculo que se fizerem necessárias;

9.4. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

9.5. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

9.6. O Licitante que deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Pregoeiro será desclassificado.

9.7. O Licitante que deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Pregoeiro será desclassificado.

9.8. O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.9. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Licitante deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço melhor.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

9.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

10.1. Não serão aceitas propostas:

a) Que não atendam às exigências contidas neste Edital e seus Anexos;

b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

c) Que apresentem preços globais simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. (art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93);

d) Que deixem de apresentar custos mínimos diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais. (art. 29-A, § 3º da IN nº 02/2008-MPOG);

e) Cujo valor global seja superior ao limite estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital; ou

f) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.

10.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à Licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

10.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

10.5. A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

11.1.1. Habilitação Jurídica:

I. Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.

II. **No caso de empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.

III. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV. **No caso de sociedade simples:** Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

V. **No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP):** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. Caso julgue necessário, o Pregoeiro Oficial poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.

VI. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

VII. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

11.1.2. Qualificação Técnica:

11.1.2.3 Comprovação de Qualificação Técnica-Operacional: **1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante tenha executado objeto da mesma natureza ou similar a este Edital. Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação a execução de serviços de auditoria independente em empresas consideradas de grande porte, na forma do Parágrafo Único do art. 3º da Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007.**

I. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão conter:

1. Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) entidade(s) atestante(s);
2. Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
3. Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
4. Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
5. Período e local de execução do objeto;
6. Data da emissão do atestado; e
7. Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

II. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

11.1.2.2 A licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

11.1.2.3 Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC que comprove sua regularidade;

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 60 (sessenta) dias.

II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.

b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

11.1.3.1 Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, da seguinte forma:

a) Por meio de **Índices de Liquidez Geral (LG)**, Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) A proponente deverá comprovar possuir **capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

11.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**I. Regularidade Fiscal Federal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB/PGFN;

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

II. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b) Receita Estadual/Distrital

c) Receita Municipal

III. Regularidade Trabalhista: Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

11.1.5. Declaração de que Não Emprega Menor, conforme modelo constante no Sistema Comprasnet.

11.2. Os documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

11.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

11.4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País e não cadastradas no SICAF, devem apresentar os todos documentos relativos à habilitação. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).

11.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados e/ou registrados no Cartório de Títulos e documentos

11.6. A proponente poderá **optar por realizar sua habilitação parcial pelo SICAF**, apresentando o SICAF regular nos níveis de registro necessários. Neste caso, ficará dispensada de apresentar todos os documentos que constem do referido cadastro, conforme Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG.

11.7. A proponente que optar pela Habilitação parcial pelo SICAF, deverá apresentar o registro regular, no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, suprimindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Igualmente, o registro no módulo Qualificação Econômico-Financeira supre a exigência do artigo 31, inciso I e II, da Lei 8.666/93. Previsão constante dos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG.

11.8. A proponente que optar pela Habilitação parcial pelo SICAF, deverá apresentar toda a documentação que não conste no Cadastro ou que dele conste vencida.

11.9. Caso a licitante opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, acima listados.

11.10. Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.11. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da abertura das propostas.

11.12. Toda a documentação de habilitação deverá ser enviada via sistema (Ferramenta Convocação de Anexo) no prazo de 2 (duas) horas a contar da convocação do Pregoeiro Oficial.

11.13. O não envio da documentação de habilitação, ou seu envio fora do prazo estipulado ou por meio divergente do presente Edital acarretará na **INABILITAÇÃO SUMÁRIA** do licitante.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ORIGINAL:

12.1. O Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a Proposta de Preços completa, bem como todos os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas, para o escritório da VALEC em Brasília situado no **SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.070-010**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Existindo intenção de interpor recurso, a Licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio**

eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucinta e fundamentadamente suas razões. (art. 26, Decreto nº 5.450/05).

13.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

13.3. As demais Licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante vencedor.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às Licitantes interessadas na Gerência de Licitações - GELIC, localizada no **SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.070-010**, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

15.1. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

15.3. Na hipótese de que a Licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os Licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

16. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

16.1. O **Licitante** poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo de multa de até 30%

(trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

17. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

17.1. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme **Item 8 do Termo de Referência – Anexo I e Minuta de Contrato – Anexo II.**

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Deverá ser observado o constante do **Item 13 do Termo de Referência – Anexo I e Minuta de Contrato – Anexo II**

17.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Deverá ser observado o constante do **Item 12 do Termo de Referência – Anexo I e Minuta de Contrato – Anexo II.**

17.3.1. Antes da assinatura do contrato, a VALEC anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – **CADIN**, do Sistema Unificado de Fornecedores - **SICAF**, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – **CNCC/CNJ** e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – **CGU** e a Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – **CNDT/TST**, acerca da situação da Licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

17.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Deverá ser observado o constante do **Item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e Minuta de Contrato – Anexo II do Edital.**

17.5. DA GARANTIA CONTRATUAL E DOS SERVIÇOS: deverá ser observado o **Item 16 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e Minuta do Contrato – Anexo II do Edital.**

17.6. DO PAGAMENTO: Deverá ser observado o constante do **Item 17 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e Minuta de Contrato – Anexo II do Edital.**

17.7. DO REAJUSTAMENTO: Deverá ser observado o constante do **Item 18 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e Minuta de Contrato – Anexo II do Edital.**

17.8. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Deverá ser observado o constante do **Item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e Minuta de Contrato – Anexo II do Edital.**

17.9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO: Deverá ser observado o constante do **Item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e Minuta de Contrato – Anexo II do Edital.**

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

18.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DOS ESCLARECIMENTOS:

19.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: gelic@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação, observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029-6482. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

19.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do SERPRO por meio do telefone 0800-9782329.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

20.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

20.1.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, **MEDIANTE CONFIRMAÇÃO POR MEIO TELEFÔNICO**, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

20.1.2. As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

20.1.3. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

20.1.4. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).

20.1.5. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar à instrução do processo.

21.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

21.7. A minuta de Contrato foi elaborada pela Gerência de Contratos e Convênios - GECOC, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e Cláusulas nela contidas.

21.8. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.148033/2016-13**, encaminhado pela GECON/SUFIN, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

21.9. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital.

21.10. A VALEC rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais/equipamentos em desacordo com os termos do Termo de Referência, do presente Edital.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente nas demonstrações contábeis trimestrais da VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S.A., elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de contabilidade (*IFRS – International Financial Reporting Standards*).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação se dá pela obrigatoriedade disposta no artigo 3º da Lei nº 11.638/2007, que determina que aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404/76, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

2.2. Pela obrigação legal prevista no art. 4º, inciso IV do Decreto nº 8.134 de 28 de Outubro de 2013, que dispõe que a VALEC adotará em sua gestão mecanismos de governança semelhantes aos adotados pelo Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, preservada sua condição de empresa pública, especialmente a divulgação trimestral das informações financeiras.

2.3. Visa ainda, atender ao disposto no § 1º, do art. 43, do Estatuto Social da VALEC que determina que o exercício social da VALEC corresponde ao ano civil, apurando em 31 de dezembro as demonstrações contábeis exigidas pela legislação societária e que as demonstrações contábeis serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

2.4. Por fim, trata de atender a obrigatoriedade disposta na Decisão Normativa nº 94 de 03 de dezembro 2008 do Tribunal de Contas da União.

3. PROCESSO LICITATÓRIO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. Em que pese o entendimento do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, consignado no Relatório da Câmara Técnica nº 09/12, de 26 de julho de 2012, no sentido de que serviços de auditoria contábil devem ser licitados por meio de licitação do tipo “técnica e preço” e que não se enquadra na modalidade licitatória pregão, o entendimento

do TCU, Acórdão nº1046/2014–TCU–Plenário é de que serviços de auditoria independente, em regra, devem ser considerados serviços comuns, sendo obrigatório o emprego da modalidade pregão para as licitações que os tenham por objeto, sendo preferencial a utilização da forma eletrônica, observando os dispositivos legais, sobretudo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. O critério de julgamento das propostas será realizado pelo **menor preço global**.

3.2. O procedimento licitatório e respectiva contratação, especialmente nos casos omissos, obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000; Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; Decreto nº 3.722 de 09/01/2001; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06/10/2015; às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.

3.3. A contratação se dará na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas de Auditoria Independente, legalmente constituídas, devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários e no Conselho Federal de Contabilidade, e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que atendam aos requisitos de habilitação.

4.2. Fica vedada a participação nesta Licitação de Auditor Independente - Pessoa Física e/ou o Auditor Independente – Pessoa Jurídica que estiverem enquadrados nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999.

4.3. Fica vedada, também, a participação neste certame de empresas organizadas em consórcio.

5. CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. A licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

1.1.1. Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC que comprove sua regularidade;

1.1.2. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza ou similar a este Edital. Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação a execução de serviços de auditoria independente em empresas consideradas de

grande porte , na forma do Parágrafo Único do art. 3º da Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

1.1.2.1. O(s) atestado(s) deve(m) conter:

- I.** Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- II.** Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- III.** Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- IV.** Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
- V.** Período e local de execução do objeto;
- VI.** Data da emissão do atestado;
- VII.** Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s); e
- VIII.** As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Auditoria das Demonstrações Contábeis.

1.1.3. Na execução dos serviços técnicos de auditoria das demonstrações contábeis e correspondentes notas explicativas, relativas a revisão das demonstrações intermediárias relativas aos trimestres findos em **31 de março de 2017, 30 de junho de 2017 e 30 de setembro de 2017** e ao **exercício findo em 31 de dezembro de 2017** a empresa contratada deverá observar o seguinte:

1.1.3.1. Os exames das demonstrações contábeis e das notas explicativas deverão ser conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade compreendendo:

- I.** O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos;

II. A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas.

1.1.4. A execução dos serviços de auditoria abrangerá, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

I. Avaliação das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração do Valor Adicionado) e das notas explicativas;

II. Verificação e emissão de opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis e das notas explicativas às Normas Brasileiras de Contabilidade e aos padrões internacionais de contabilidade, (*IFRS – International Financial Reporting Standards*), conjunto de normas internacionais de contabilidade, emitidas e revisadas pelo IASB – *International Accounting Standards Board*, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

1.1.5. Os serviços deverão ser executados em observância às normas e procedimentos legais de auditoria independente editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras normas internas e de normas do Setor Público aplicáveis à VALEC.

6.2. Avaliação dos Controles Internos:

1.2.1. Em complementação à auditoria das demonstrações contábeis, a Contratada deverá proceder ao exame e à avaliação dos controles contábeis, financeiros e demais controles, bem como dos procedimentos que tenham afinidade com o objeto auditado;

1.2.2. O resultado da avaliação, assim como as irregularidades porventura constadas pelos testes, deverão ser explicitados em relatório e, reportados, por escrito, à VALEC.

7. RESULTADOS ESPERADOS

7.1. Relatório Principal (das demonstrações contábeis): deverá ser elaborado de forma concisa, em português, contendo as análises das demonstrações contábeis (balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração do resultado abrangente, demonstração do valor adicionado e correspondentes notas explicativas) e a opinião sobre as demonstrações contábeis trimestrais, de acordo com a Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.2. Relatório de Controles Internos: deverá conter comentários sobre as constatações decorrentes do ambiente de controle existente, inclusive sobre fatos

relevantes que forem identificados pelos testes de auditoria. Nesses comentários, decorrentes da avaliação do controle interno, a Contratada consignará:

- I. Os reflexos dos fatos constatados sobre o relatório de auditoria das demonstrações contábeis;
 - II. As recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis; e
 - III. Os comentários da Administração da VALEC sobre as referidas constatações e recomendações.
- 7.3. Revisão Anual da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
- 7.4. Revisar os procedimentos relativos a:
- I. SPED – Sistema Público de Escrituração Digital: ECD – Escrituração Contábil Digital, ano calendário 2016;
 - II. SPED - Sistema Público de Escrituração Digital: ECF – Escrituração Contábil Fiscal, ano calendário 2016;
 - III. SPED – Sistema Público de Escrituração Digital: EFD – Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP – Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, mensal, referente ao ano calendário de 2017;
 - IV. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), mensal, referente ao ano calendário de 2017;
 - V. Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte, ano calendário de 2016.
- 7.5. Revisar os procedimentos relativos aos gastos realizados por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal-CPGF (Cartão Corporativo);
- 7.6. Fornecer ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei, relativo às contas da VALEC;
- 7.7. Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando especialmente solicitado, para atender pedidos formulados pelos órgãos ligados à Administração e pelos demais órgãos de controle interno e externo.

8. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO:

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante os termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93.

9. PERIODICIDADE E PRAZOS DE ENTREGA DE RELATÓRIOS

9.1. A empresa CONTRATADA deverá emitir trimestralmente Relatório de Auditoria sobre as demonstrações intermediárias relativas aos trimestres findos em **31 de março de 2017, 30 de junho de 2017 e 30 de setembro de 2017** e ao **exercício findo em 31 de dezembro de 2017**.

9.2. A CONTRATADA emitirá trimestralmente Relatório de Controles Internos relativo aos trimestres findos em **31 de março de 2017, 30 de junho de 2017 e 30 de setembro de 2017** e ao **exercício findo em 31 de dezembro de 2017**.

9.3. Os prazos para a entrega dos Relatórios, bem como a data base para a sua elaboração são definidos na tabela a seguir.

SERVIÇO	DATA BASE	PRAZO
Relatório de Auditoria sobre o exame das Demonstrações Contábeis	31/03/2017 30/06/2017 30/09/2017 31/12/2017	Entrega do Relatório Provisório : 20 dias corridos, a contar da entrega dos documentos contábeis pela VALEC à Contratada. Entrega do Relatório Definitivo : 5 dias corridos a contar da entrega do Relatório Provisório.
Relatório de Controles Internos	31/03/2017 30/06/2017 30/09/2017 31/12/2017	Entrega do Relatório Provisório : 20 dias corridos, a contar da entrega dos documentos contábeis pela VALEC à Contratada. Entrega do Relatório Definitivo : 5 dias corridos a contar da entrega do Relatório Provisório.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor estimado para a contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 339.428,57 (Trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)**.

11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os trabalhos de Auditoria Contábil serão realizados na Sede da VALEC, na cidade de Brasília no Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul – CEP: 70.070-010. Caso ocorra mudança de endereço ou seja necessário o

desenvolvimento de trabalhos fora da Sede da VALEC (escritórios regionais), a VALEC comunicará oficialmente à contratada, em tempo hábil.

11.2. Todas as despesas referentes a deslocamento (passagens, diárias, traslado, outras) correrão por conta da CONTRATADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A VALEC obriga-se a:

7.1.1. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço contratado, redirecionando as ações para sua solução;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do avençado;

7.1.3. Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

7.1.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.

7.1.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

7.1.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência.

7.1.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato e em consonância com o item 17 – DO PAGAMENTO.

7.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas contratuais.

7.1.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor do contrato, sob pena de sanções administrativas e contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública.

7.1.10. Notificar e comunicar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada a execução contratual e quaisquer irregularidades constatada na execução dos serviços consideradas de natureza grave ou relevante.

12.2. A CONTRATANTE se responsabiliza por todas as transações registradas e refletidas nas demonstrações contábeis, bem como pela integridade destas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Durante a execução dos serviços regulados por este instrumento, a CONTRATADA deverá cumprir com as seguintes obrigações:

8.1.1. A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância do Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;

8.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, necessários para a qualidade dos serviços a serem prestados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.5. Apresentar os empregados identificados por meio de crachá, para desenvolverem as atividades no âmbito da VALEC;

8.1.6. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão a VALEC para a execução dos serviços;

8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.1.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da VALEC;

8.1.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2. Se, por culpa da CONTRATADA, os serviços realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos prazos por esta determinados.

13.3. No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos serviços, a CONTRATANTE ou a pessoa por ela credenciada procederá à correção dos serviços, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes.

13.4. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de atraso na entrega parcial ou final dos serviços, exceto nos casos de força maior.

13.5. A CONTRATADA será, também, responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros pela ação ou omissão de seu pessoal ou de seus prepostos. Responderá, igualmente, pela inobservância ou infração de quaisquer dispositivos legais que devam ser cumpridos, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

13.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações legais por esta assumidas, nos termos do Contrato, sob pena de retenção de qualquer pagamento.

13.7. Quando convidada, a Contratada deverá estar presente nas reuniões do Conselho Fiscal - CONFIS e do Conselho de Administração – CONSAD, para a aprovação das Demonstrações Contábeis dos períodos abrangidos pelo contrato, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, a qual deverá ocorrer em Brasília/DF.

13.8. A Contratada deverá cumprir com as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência nos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis. As exigências éticas relevantes abrangem o Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como as NBC TAs aplicáveis.

13.9. A Contratada deverá preservar o domínio, não divulgar, nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

14. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

14.2. No curso da execução do contrato a VALEC indicará representante com vistas a fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento licitatório.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a VALEC pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento na Seção II do Capítulo IV (Das Sanções Administrativas), artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da VALEC.

10.1.2. Multa, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela CONTRATADA, conforme abaixo:

10.1.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no **subitem 15.1.2.1**, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.1.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou em caso de participação no Pregão ou contratação de pessoa jurídica declarando-se como ME ou EPP, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime. A conduta de não assinar o Contrato caracteriza inexecução total do Contrato;

10.1.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma.

10.1.2.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou cobrado judicialmente se for o caso.

10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo de até 5 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração, os prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.4.1. A punição de que trata o item 15.1.4, não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 5, inciso XLVII, alínea b, da Constituição da República e no art. 1 da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

15.2. A critério da VALEC, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas conforme Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.4. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

15.5. Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

15.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.8. Conforme disposto no art. 19, inciso XXVI da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações, caracterizará como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.9. Os demais casos omissos neste Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

15.10. Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a celebrar o Contrato, aplicarse-á multa de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato (12 meses) da sua Proposta de preço.

16. DA GARANTIA

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Superintendência Financeira - SUFIN garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido no Art. 56 da Lei. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato.

16.2. O prazo de validade da garantia contratual deverá ser de 15 (quinze) meses, que compreende o período de 12 (doze) meses referente ao período de execução do contrato e de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a

cada prorrogação, conforme determina o art. 19, inciso XIX da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

16.3. A garantia contratual visa cobrir os riscos mínimos indicados pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.1.214/2013:

- “a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;*
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;*
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.”*

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados trimestralmente, após a entrega dos relatórios especificados no Item 9, via ordem bancária (OB), em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

17.2. A Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

17.4. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

17.5. Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento, ou seja, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

17.7. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

17.8. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por causa exclusiva da VALEC, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pró rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de Atualização Financeira; assim apurado:

i = Taxa percentual anual no valor de 6%

$I = (i/100)/365 = 0,00016438$

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e

VP = Valor da Parcela em atraso.

17.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

17.10. A VALEC poderá deduzir da garantia contratual, ou, sendo esta insuficiente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. O valor do contrato será reajustado anualmente, contado a partir da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV. Os preços serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I₀ = Índice inicial, referente ao Índice Geral de Preços de Mercado, vigente à época da apresentação da proposta; e

I = Índice referente ao Índice Geral de Preços de Mercado, relativo à data do reajuste.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a contratação correrão por conta de recursos alocados à conta da Classificação Orçamentária 26.122.2126.2000.0001 (Administração da Unidade); Natureza da Despesa: 33.90.35-02 (Auditoria Externa); Fonte de Recursos: 0100.

20. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

20.1. O não cumprimento de qualquer dos itens e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para a VALEC a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

20.2. O não cumprimento de qualquer dos itens e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte da CONTRATADA, implicará para a VALEC a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações e nos termos da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste certame licitatório.

21.2. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a CONTRATADA deverá imediatamente informar à VALEC e apresentar a documentação pertinente.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fica esclarecido que os valores apresentados são meramente referenciais e tem a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas. Os valores se tratam de mera estimativa, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da VALEC, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

22.2. A VALEC rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.

22.3. Por não se caracterizar objeto de alta complexidade e relevante vulto, NÃO SE APLICA a participação de Consórcio para o respectivo certame licitatório.

22.4. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.

22.5. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital, Contrato e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos legais.

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.

MEG SARKIS SIMÃO ROSA

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
Gerente de Contabilidade

De acordo, encaminhe-se à DIRAF para autorização.

RICARDO PAZOS QUINTANS

Superintendente Financeiro

Original Assinado no Processo

ANEXO II**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. **XXX/2017**
PROCESSO Nº. 51402.148033/2016-
13

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS TRIMESTRAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A XXXXXXXXXXXXXXXX.

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, na cidade de Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, **MÁRIO MONDOLFO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 6.578.384-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 913.529.248-20, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor de Administração e Finanças, **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 3400773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF), e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de auditoria independente nas demonstrações contábeis trimestrais da **CONTRATANTE**, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de contabilidade (*International Financial Reporting Standards – IFRS*) na forma de execução indireta, por empreitada por preço global, devendo os serviços obedecer às exigências contidas nos instrumentos convocatórios e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A presente contratação decorre do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº. XXX/2017** e tem por fundamento legal, especialmente os casos omissos a

Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; o Decreto nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001; a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto nº. 8.538, de 06 de outubro de 2015; as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; e a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DOS RESULTADOS ESPERADOS E DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ENTREGA DE RELATÓRIOS:

3.1 As especificações do objeto contratado encontram-se descritas no item 6 do Termo de Referência.

3.2 Os resultados esperados da contratação estão previstos no item 7 do Termo de Referência.

3.3 Auditoria das Demonstrações Contábeis.

3.3.1 Na execução dos serviços técnicos de auditoria das demonstrações contábeis e correspondentes notas explicativas, relativas a revisão das demonstrações intermediárias relativas aos trimestres findos em 31 de março de 2017, 30 de junho de 2017 e 30 de setembro de 2017 e ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 a empresa contratada deverá observar o seguinte:

3.3.1.1 Os exames das demonstrações contábeis e das notas explicativas deverão ser conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade compreendendo:

III. O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos;

IV. A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas.

3.3.2 A execução dos serviços de auditoria abrangerá, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

III. Avaliação das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração do Valor Adicionado) e das notas explicativas;

IV. Verificação e emissão de opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis e das notas explicativas às Normas Brasileiras de Contabilidade e aos padrões internacionais de contabilidade, (**IFRS – International Financial Reporting Standards**), conjunto de normas internacionais de contabilidade, emitidas e revisadas pelo IASB – **International Accounting Standards Board**, aprovadas pelo Conselho **Federal de Contabilidade**.

3.3.3 Os serviços deverão ser executados em observância às normas e procedimentos legais de auditoria independente editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e

pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras normas internas e de normas do Setor Público aplicáveis à **CONTRATADA**.

3.4 Avaliação dos Controles Internos:

3.4.1 Em complementação à auditoria das demonstrações contábeis, a Contratada deverá proceder ao exame e à avaliação dos controles contábeis, financeiros e demais controles, bem como dos procedimentos que tenham afinidade com o objeto auditado;

3.4.2 O resultado da avaliação, assim como as irregularidades porventura constadas pelos testes, deverão ser explicitados em relatório e, reportados, por escrito, à **CONTRATADA**.

3.5 A empresa **CONTRATADA** deverá emitir trimestralmente Relatório de Auditoria sobre as demonstrações intermediárias relativas aos trimestres findos em 31 de março de 2017, 30 de junho de 2017 e 30 de setembro de 2017 e ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

3.5.1 A **CONTRATADA** emitirá trimestralmente Relatório de Controles Internos relativo aos trimestres findos em 31 de março de 2017, 30 de junho de 2017 e 30 de setembro de 2017 e ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

3.5.2 Os prazos para a entrega dos Relatórios, bem como a data base para a sua elaboração são definidos na tabela a seguir:

SERVIÇO	DATA BASE	PRAZO
Relatório de Auditoria sobre o exame das Demonstrações Contábeis	31/03/2017	Entrega do Relatório Provisório : 20 dias corridos, a contar da entrega dos documentos contábeis pela VALEC à Contratada.
	30/06/2017	
	30/09/2017	Entrega do Relatório Definitivo : 5 dias corridos a contar da entrega do Relatório Provisório.
	31/12/2017	
Relatório de Controles Internos	31/03/2017	Entrega do Relatório Provisório : 20 dias corridos, a contar da entrega dos documentos contábeis pela VALEC à Contratada.
	30/06/2017	
	30/09/2017	Entrega do Relatório Definitivo : 5 dias corridos a contar da entrega do Relatório Provisório.
	31/12/2017	

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 O valor máximo deste Contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXX**).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante ao disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Para atender aos compromissos decorrentes da execução, os recursos financeiros estão em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2016 – LOA/2016, Lei nº. 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 2016, com o Plano Plurianual 2016/2019, Lei nº. 13.249, de 13 de janeiro de 2016, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2016, Lei nº. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2015, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme abaixo discriminado:

- Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001
- Natureza da Despesa: 33.90.35.02 (auditoria externa);
- Fonte de Recursos: 0250;
- Nota de Empenho nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 Os pagamentos serão efetuados trimestralmente, após a entrega dos relatórios especificados no item 9 do Termo de Referência, via Ordem Bancária (OB), em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do Contrato.

7.2 A nota fiscal ou da fatura pela **CONTRATADA** deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº. 8.666/1993, observado o disposto no artigo 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02/2008.

7.3 A nota fiscal/fatura deverá conter, obrigatoriamente, o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

7.4 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

7.5 Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.6 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em

prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento, ou seja, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

7.7 Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

7.8 Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por causa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pró rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de Atualização Financeira; assim apurado:

i = Taxa percentual anual no valor de 6%

I = $(i/100)/365 = 0,00016438$

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e

VP = Valor da Parcela em atraso.

7.9 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.10 A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual, ou, sendo esta insuficiente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

8.1 O valor do Contrato será reajustado anualmente, contado a partir da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV. Os preços serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V. \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I₀ = Índice inicial, referente ao Índice Geral de Preços de Mercado, vigente à época da apresentação da proposta; e

I = Índice referente ao Índice Geral de Preços de Mercado, relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Durante a execução dos serviços regulados por este instrumento, a **CONTRATADA** deverá cumprir com as seguintes obrigações:

- 9.1.1** A **CONTRATADA** responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância do Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;
- 9.1.2** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, necessários para a qualidade dos serviços a serem prestados;
- 9.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Contrato, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.5** Apresentar os empregados identificados por meio de crachá, para desenvolverem as atividades no âmbito da **CONTRATANTE**;
- 9.1.6** Apresentar à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados que adentrarão a **CONTRATANTE** para a execução dos serviços;
- 9.1.7** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 9.1.8** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**;
- 9.1.9** Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.1.10** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.11** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 Se, por culpa da **CONTRATADA**, os serviços realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a **CONTRATANTE** notificará, por escrito, a **CONTRATADA**, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** e nos prazos por esta, determinados.

9.3 No caso de a **CONTRATADA** recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos serviços, a **CONTRATANTE** ou a pessoa por ela credenciada procederá à correção dos serviços, respondendo a **CONTRATADA** pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes.

9.4 A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos sofridos pela **CONTRATANTE** em decorrência de atraso na entrega parcial ou final dos serviços, exceto nos casos de força maior.

9.5 A **CONTRATADA** será, também, responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela ação ou omissão de seu pessoal ou de seus prepostos. Responderá, igualmente, pela inobservância ou infração de quaisquer dispositivos legais que devam ser cumpridos, em decorrência da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

9.6 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações legais por esta assumidas, nos termos do Contrato, sob pena de retenção de qualquer pagamento.

9.7 Quando convidada, a **CONTRATADA** deverá estar presente nas reuniões do Conselho Fiscal – CONFIS e do Conselho de Administração – CONSAD, para a aprovação das Demonstrações Contábeis dos períodos abrangidos pelo Contrato, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, a qual deverá ocorrer em Brasília (DF).

9.8 A **CONTRATADA** deverá cumprir com as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência nos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis. As exigências éticas relevantes abrangem o Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como as NBC TAs aplicáveis.

9.9 A **CONTRATADA** deverá preservar o domínio, não divulgar, nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1.1 Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço contratado, redirecionando as ações para sua solução;

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do avençado;

10.1.3 Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

10.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

10.1.5 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

10.1.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato, Termo de Referência e anexos;

10.1.7 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato e em consonância com o item 17 do Termo de Referência;

10.1.8 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas contratuais;

10.1.9 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor do Contrato, sob pena de sanções administrativas e contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública;

10.1.10 Notificar e comunicar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada a execução contratual e quaisquer irregularidades constatada na execução dos serviços consideradas de natureza grave ou relevante.

10.2 A **CONTRATANTE** se responsabiliza por todas as transações registradas e refletidas nas demonstrações contábeis, bem como pela integridade destas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº. 2.271, de 7 de julho de 1997, e artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02/2008, quando for o caso.

11.2 No curso da execução do Contrato a **CONTRATANTE** indicará representante com vistas a fiscalizar a fiel observância das disposições do instrumento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Superintendência Financeira - SUFIN garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido no

Art. 56 da Lei. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato.

12.2 O prazo de validade da garantia contratual deverá ser de 15 (quinze) meses, que compreende o período de 12 (doze) meses referente ao período de execução do contrato e de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme determina o art. 19, inciso XIX da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

12.3 A garantia contratual visa cobrir os riscos mínimos indicados pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.1.214/2013:

“a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento na Seção II do Capítulo IV (Das Sanções Administrativas), artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**.

13.1.2 Multa, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela **CONTRATADA**, conforme abaixo:

13.1.2.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 13.1.2.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.1.2.3 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou em caso de participação no Pregão ou contratação de pessoa jurídica declarando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/2006, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e encaminhamento de

representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime. A conduta de não assinar o Contrato caracteriza inexecução total do Contrato;

13.1.2.4 1% (um por cento) sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma.

13.1.2.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou cobrado judicialmente se for o caso.

13.1.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Administração os prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.4.1 A punição de que trata o item 13.1.4, não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, com fulcro no artigo 5º, inciso XLVII, alínea “b”, da Constituição da República e no artigo 1º da Lei nº. 9.873, de 23 de novembro de 1999.

13.2 A critério da **CONTRATANTE**, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas conforme artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

13.4 A **CONTRATADA** que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

13.5 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no SICAF, conforme determina o § 2º, do artigo 36, da Lei nº. 8.666/1993.

13.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

13.8 Conforme disposto no art. 19, inciso XXVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02/2008 e suas alterações, caracterizará como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002.

13.9 Os demais casos omissos no Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993.

13.10 Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a celebrar o Contrato, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato 12 (doze) meses da sua proposta de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

14.1 O não cumprimento de qualquer dos itens e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para a **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o Contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, de acordo com o inciso I, do artigo 79 da Lei nº. 8.666/1993 e alterações.

14.2 O não cumprimento de qualquer dos itens e condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução por parte da **CONTRATADA**, implicará para a **CONTRATANTE** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº. 8.666/1993 e alterações, e nos termos da Instrução Normativa SLTI/MOPG nº. 02/2008 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato.

15.2 Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar à **CONTRATANTE** e apresentar a documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 Os trabalhos de Auditoria Contábil serão realizados na sede da **CONTRATANTE**, na cidade de Brasília, no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, na cidade de Brasília (DF), CEP 70.070-010. Caso ocorra mudança de endereço, ou seja, necessário o desenvolvimento de trabalhos fora da sede da **CONTRATANTE** (escritórios regionais), a **CONTRATANTE** comunicará oficialmente à **CONTRATADA**, em tempo hábil.

16.2 Todas as despesas referentes a deslocamento (passagens, diárias, traslado, outras) correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

17.1 A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no site da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/ComissaoDeEtica.php>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

18.2 Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

18.3 Na hipótese de existência de contradições entre Termo de Referência, Edital, Contrato e Contrato, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos legais.

18.4 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos autuados no processo nº. 51402.148033/2016-13.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de _____ de _____.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Diretor de Administração e Finanças

MÁRIO MONDOLFO
Diretor-Presidente Interino

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Original Assinado no Processo

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital nº 004/2017 de **Pregão Eletrônico** possui 49 (quarenta e nove) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 13 de março de 2017.

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Superintendente de Licitações e Contratos

Original Assinado no Processo